

ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano I • Edição 199 • Fortaleza, Quarta-feira, 30 de Março de 2011
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano I - Edição 199

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
VICE-PRESIDENTE

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Naiide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Corrêa Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysom Pontes
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Dr. Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Juiz convocado para substituir o Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Dra. Maria Vilalba Fausto Lopes - Juiza convocada para substituir o Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Naiide Pinheiro Nogueira
Desa. Vera Lúcia Corrêa Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysom Pontes
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Dra. Maria Vilalba Fausto Lopes - Juiza convocada para substituir o Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Dra. Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins - Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Francisco Sales Neto
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Dra. Maria Vilalba Fausto Lopes - Juiza convocada para substituir o Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Naiide Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Auricélio Pontes
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco Gladysom Pontes
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Desa. Vera Lúcia Corrêa Lima
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota - Presidente
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. José Mário Dos Martins Coelho - Presidente
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

7ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

8ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Dra. Valery Rebouças de Oliveira - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2^{as} e 4^{as} segundas-feiras, com início às 17:00 horas)

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Paulo Camelo Timbó
Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 339/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4752447-62.2010.8.06.0000, RESOLVE lotar ANDREIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 427.1/4, anteriormente lotada no Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, na Escola Superior da Magistratura – ESMEC, sem prejuízo da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebe. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO – O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500819-13.2011.8.06.0000, RESOLVE notificar, para fins de direito, que ROCHELLY PRIMO ARRAIS, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 41851/0, lotada na Secretaria da 2ª Câmara Cível, passou a assinar ROCHELLY ARRAIS SILVEIRA, conforme Assento lavrado às fls. 186, do Livro de Registro de Casamento nº B-070, sob o nº 038.534, nos termos da Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Alencar Araripe da Comarca de Fortaleza/CE. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2011.

PEDRO HENRIQUE GÊNOVA DE CASTRO
SECRETÁRIO GERAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500007-68.2011.8.06.0000, RESOLVE designar REGINA MARIA NUNES GUERRA, Técnico Judiciário SPJ/NM, Matrícula nº 93140.1/6, para substituir WALESKA KALIL DE MORAIS, Diretora de Divisão do Departamento Médico, símbolo GAJ-2, Matrícula nº 201351.1/4, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 27/12/2010 a 25/01/2011, ambas lotadas no Departamento de Serviços Integrados de Saúde.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 3º, § 2º, da Lei estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502740-07.2011.8.06.0000,

RESOLVE nomear o Bel. GABRIEL TERUO NAKATA, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 3250, para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aquiraz, símbolo GAJ-1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

RESOLVE exonerar ANA LÚCIA MOREIRA SERRA, Analista Judiciário, matrícula nº 201411, do cargo de provimento em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Oficial de Gabinete, símbolo GAJ-2, do Gabinete do Desembargador Celso Albuquerque de Macedo, e nomeá-la para o referido cargo com lotação no Gabinete do Desembargador Francisco José Martins Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, em conformidade com o processo administrativo nº 8503897-15.2011.8.06.0001

RESOLVE nomear ROSANGELA PINTO PEIXOTO, Matrícula nº. 473, para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Diretor de Secretaria da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 28 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4753994-40.2010.8.06.0000,

RESOLVE nomear FRANCISCA AURI SILVINO TABOSA, Técnico Judiciário, Matrícula nº 648.1/5, para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Diretor de Secretaria, símbolo DJS-3, da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4754909-89.2010.8.06.0000,

RESOLVE exonerar, a pedido FRANCISCA AURI SILVINO TABOSA, Técnico Judiciário, Matrícula nº 648.1/5, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Diretor de Secretaria, símbolo DJS-3 da 1ª Vara da Comarca de Maracanaú.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 dias do mês de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com os Processos Administrativos nº .8503896-30.2011.8.06.0000 e 8503897-15.2011.8.06.0000,

RESOLVE exonerar, a partir de 15 de março de 2011, ROSÂNGELA PINTO PEIXOTO, Matrícula nº 473, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor do Desembargador Paulo Camelo Timbó, símbolo DJS-2, e nomear KELLEY CRISTINA PORTO BERTOSI, Matrícula nº 5325, para o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502740-07.2011.8.06.0000-TJ, RESOLVE autorizar a disposição de GABRIEL TERUO NAKATA, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 3250.1/5, lotado na Coordenadoria de Cumprimento de Mandados – COMAN do Fórum Clóvis Beviláqua, para o Juizado Especial da Comarca de Aquiraz, para exercer o cargo comissionado de Conciliador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 dias do mês de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 344/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar a Dra. NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR, Juíza de Direito Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara da Comarca de Russas, durante as férias da Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 345/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994,

RESOLVE lotar a servidora ROSÂNGELA DE MORAES EVANGELISTA, Técnico Judiciário SPJNM, Matrícula nº 309.1/0, atualmente lotada no Gabinete do Desembargador Manoel Cefas Fonteles Tomaz, no Gabinete do Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 338/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8505191-05.2011.8.06.0000, RESOLVE lotar CHRISTIANNY FERNANDES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, matrícula nº 4155, anteriormente lotada na Corregedoria Geral de Justiça, no Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2011.

Desembargador JOSE ARISIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTRARIA N.º309/2011 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, de acordo com a Portaria 815/09, e de conformidade com o Processo nº8505324-47.2011.8.06.0000, DESIGNAR a Dra. FÁTIMA MARIA ROSA, MENDONÇA – Juíza do Juizado de Violência Doméstica e Familiar conta a Mulher para viajar a Brasília-DF, com o objetivo de participar da V Jornada de Trabalhos sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, nos dias 22 e 23 de março do corrente ano, concedendo-lhe o pagamento de 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$583,49 (quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), e uma ajuda de custo no valor de R\$92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$967,23 (novecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), bem como uma passagem aérea nos trechos FORTALEZA/BRASILIA/FORTALEZA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2011.

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TJCE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N.º 52/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 195/2010 – referente à remoção para a Comarca de NOVA OLINDA, de Entrância Inicial, na forma preconizada pelo art. 13 da Resolução nº 8/2010, de 3 de maio de 2010, publicada no DJ de 28 de maio de 2010, conferindo-se aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição, que se encontram à disposição dos interessados na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

| | | |
|-------|----------------------|--|
| ORDEM | NOME MAGISTRADO | TITULARIDADE |
| 1. | RÔMULO VERAS HOLANDA | JUIZ DE SABOEIRO - (67º da lista de antiguidade 9º quinto) |

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 de março de 2011.

EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: Pedro Henrique Genova de Castro, SECRETÁRIO GERAL.

VISTO: Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA N.º 45/2011

RH – Fortaleza, 29 de março de 2011

PROCESSO N.º 8501375-15.2011.8.06.0000

INTERESSADO(A): LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

JUIZ(A) :SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE IPAUMIRIM

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 300,48 (trezentos reais e quarenta e oito centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciais das Comarcas de Baixio e vinculada de Umari, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO N.º 8501375-15.2011.8.06.0000

INTERESSADO(A): LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

JUIZ(A) :SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE IPAUMIRIM

ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciais das Comarcas de Baixio e vinculada de Umari, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8501216-72.2011.8.06.0000
INTERESSADO(A): ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO
JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE SOBRAL
ASSUNTO:SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 2.040,39 (dois mil, quarenta reais e trinta e nove centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários das Comarcas de Chaval e vinculada de Jijoca de Jericoacoara, durante o mês de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8501216-72.2011.8.06.0000
INTERESSADO(A): ROBERTO SOARES BULCÃO COUTINHO
JUIZ(A): DE DIREITO AUXILIAR DA 7ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE SOBRAL
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.323,70 (hum mil, trezentos e vinte e três reais e setenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários das Comarcas de Chaval e vinculada de Jijoca de Jericoacoara, durante o mês de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 4756131-92.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR
JUIZ(A) : DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.491,70 (hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários da 1ª vara da Comarca de Limoeiro do Norte, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 4756131-92.2010.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR
JUIZ(A) : DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 159,60 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários da 1ª vara da Comarca de Limoeiro do Norte, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8501227-04.2011.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES
JUIZ(A) : DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MERUOCA
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.602,56 (hum mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente às diárias, por ter auxiliado os serviços judiciários da 1ª vara da Comarca de Sobral e respondido pela Comarca vinculada de Alcântaras, durante o mês de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8501227-04.2011.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES
JUIZ(A) : DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MERUOCA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 470,40 (quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter auxiliado os serviços judiciários da 1ª vara da Comarca de Sobral e respondido pela Comarca vinculada de Alcântaras, durante o mês de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.
Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8500459-78.2011.8.06.0000
INTERESSADO(A): VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES
JUIZ(A) : DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ALTO SANTO
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 400,64 (quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca vinculada de Potiretama, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8500459-78.2011.8.06.0000

INTERESSADO(A): VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES

JUIZ(A) : DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ALTO SANTO

ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 196,34 (cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca vinculada de Potiretama, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8501117-05.2011.8.06.0000

INTERESSADO(A): MARIA LÚCIA VIEIRA

JUIZ(A) : DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 3.287,29 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários das Comarcas de Campos Sales e vinculada de Salitre, no mês de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8501117-05.2011.8.06.0000

INTERESSADO(A): MARIA LÚCIA VIEIRA

JUIZ(A) : DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 968,80 (novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários das Comarcas de Campos Sales e vinculada de Salitre, no mês de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8501763-15.2011.8.06.0000

INTERESSADO(A): VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES

JUIZ(A) :SUBSTITUTA TITULAR DA COMARCA DE ALTO SANTO

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 200,32 (duzentos reais e trinta e dois centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários das Comarcas de Iracema e vinculada de Ererê, no mês de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 8501763-15.2011.8.06.0000

INTERESSADO(A): VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES

JUIZ(A) :SUBSTITUTA TITULAR DA COMARCA DE ALTO SANTO

ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 120,14 (cento e vinte reais e quatorze centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários das Comarcas de Iracema e vinculada de Ererê, no mês de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 4755218-13.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): AGENOR STUDART NETO

JUIZ(A) :SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE UMIRIM

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.088,31 (hum mil, oitenta e oito reais e trinta e um centavos), referente ao pagamento de diferença de entrância, por ter respondido pelos serviços judiciários da 1ª vara da Comarca de Itapajé, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 16 de março de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 4756656-74.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR

JUIZ(A) :SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE CARIDADE
 ASSUNTO:SOLICITA PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.088,31 (hum mil, oitenta e oito reais e trinta e um centavos), referente ao pagamento de diferença de entrância, por ter respondido pelos serviços judiciais da 2ª vara da Comarca de Canindé, no mês de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 17 de março de 2011.
 Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 4754088-85.2010.8.06.0000
 INTERESSADO(A): MARIA MARTINS SIRIANO
 JUIZ(A) :DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ
 ASSUNTO:SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 426,20 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciais da Comarca vinculada de Choró, durante os meses de agosto e setembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 17 de março de 2011.
 Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 4754088-85.2010.8.06.0000
 INTERESSADO(A): MARIA MARTINS SIRIANO
 JUIZ(A) :DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciais da Comarca vinculada de Choró, durante os meses de agosto e setembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 17 de março de 2011.
 Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 4756510-33.2010.8.06.0000
 INTERESSADO(A): AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA
 JUIZ(A) :DE DIREITO AUXILIAR DA 9ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE CRATEÚS
 ASSUNTO:SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 2.024,45 (dois mil, vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciais da Comarca de Independência, Iaporanga, Novo Oriente e Quiterianópolis, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 17 de março de 2011.
 Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCESSO Nº 4756510-33.2010.8.06.0000
 INTERESSADO(A): AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA
 JUIZ(A) :DE DIREITO AUXILIAR DA 9ª ZONA JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE CRATEÚS
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.192,80 (hum mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciais da Comarca de Independência, Iaporanga, Novo Oriente e Quiterianópolis, no mês de novembro de 2010.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 17 de março de 2011.
 Des. José Arísio Lopes da Costa, Presidente do TJCE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 61/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 2º inciso VII, e art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o que consta no Processo 7076/2011-8, bem ainda, o disposto no art. 134, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008,

RESOLVE REMOVER A PEDIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE O (A) Dr. Wander Magalhães Lima, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Iguatu, para idêntico cargo de igual Entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de março de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
 Procuradora de Justiça
 Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA No 496/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Rita Arruda D'Alva Martins Rodrigues, Promotora de Justiça titular da 28ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto ao Centro de Apoio Operacional dos Registros Públicos, das Fundações e das Entidades de Interesse Social, no período de 26/02/2011 a 14/03/2011, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça, DR. LÉO CHARLES HENRI BOSSARD II, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 596/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a partir do dia 10/03/2011, a Portaria nº 320/2011, de 14 de fevereiro de 2011, que DESIGNOU O (A) Dr. Antônio Carlos Torres Fradique Accioly, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Maracanaú para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaitinga.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de março de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA No 597/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, no período de 10/03/2011 a 24/03/2011, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Alice Iracema Melo Aragão, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de março de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 598/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR parcialmente o item 02 da Portaria nº 4049/2010, datada de 30/12/2010, que DESIGNOU O(A) Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de março de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 599/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR parcialmente o item 03 da Portaria nº 4049/2010, datada de 30/12/2010, que DESIGNOU O(A) Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de sua titularidade, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de março de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 600/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 193, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1509/2011-4/SP/PGJ,

RESOLVE INTERROMPER, a partir de 16 de março de 2011, as férias concedidas à Dra. ângela maria góis do amaral albuquerque leite, Promotor (a) de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, alusivas ao 1º e 2º períodos de 2010, através do item 11 da Portaria nº 4043/2010, para usufruí-las no período com início em 14/02/2011 e término aos 14/04/2011, ficando resguardados 30 (trinta) dias para fruição oportuna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de março de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 601/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c art. 26, inciso XIX, alínea g, c/c art. 66 § 1º, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, Considerando o que consta no Processo nº 5114/2011-9/SP/PGJ,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. RICARDO RABELO DE MORAES, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer o cargo de Secretário Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Russas, no período de 04/03/2011 a 31/12/2011, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de março de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 602/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a partir de 16 de março de 2011, o item 11 da Portaria nº 4043/2010, datada de 30/12/2010, que DESIGNOU O(A) Dr. Francisco José da Silva Cavalcante, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 11ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de março de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 603/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5259/2011-2,

RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. Marcos William Leite de Oliveira, Promotor (a) de Justiça titular da 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, 05 (cinco) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2010, para usufruí-las no período com início em 28/03/2011 a 1º/04/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de março de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 86/2010 – Procedimento Preparatório nº 86/2010

Natureza: Defesa do Consumidor

Objeto: Reclamação realizada pelo Sr. Carlos Antônio Anselmo, no qual noticia irregularidades nas relações de consumo praticadas pelas Lojas Wal-Mart, precisamente no que se refere ao não cumprimento do contrato, por falta de entrega da mercadoria.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Reclamação realizada pelo consumidor Carlos Antônio Anselmo, no qual noticia irregularidades nas relações de consumo praticadas pelas Lojas Wal-Mart, precisamente no que se refere ao não cumprimento do contrato, por falta de entrega da mercadoria.

No termo de declarações de fl. 02, o consumidor afirmou que, no dia 3 de setembro de 2010, pelo valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) adquiriu da empresa fornecedora, WAL-MART BRASIL LTDA, CNPJ n. 00.63.960/0051-60, através da internet (pedido n. 1715378), uma cama Box Conjulado Casal Simbal Mola Luxo, com data de entrega prevista para o dia 11 de outubro de 2010. Ocorre que a empresa não honrou com o contrato, deixando de entregar o produto, razão pela qual o consumidor registrou reclamação à fl. 02, no dia 19 de novembro de 2010, entregando os documentos de fls. 04, entre os quais, comprovante da mencionada compra e diversos comunicações por e-mail, reclamando à fornecedora do produto, não obtendo qualquer informação sobre a data da efetiva entrega do produto.

Foi designada audiência de conciliação, por duas vezes, contudo, mesmo devidamente notificada, nenhum representante da empresa compareceu (vide certidões de fls. 13 e 16).

Através da certidão de fl. 16, datada de 18 de janeiro de 2011, o consumidor alegou que tinha recebido o produto, contudo desejava que o procedimento prosseguisse tendo em vista que o produto somente havia sido entregue após meses da contratação, estando o consumidor aborrecido com o “completo descaso com o consumidor praticado pelas Lojas Wal-Mart”.

Foi apresentada defesa pela empresa Wal-Mart Brasil Ltda (vide fls. 25) oportunidade em que alegou que a empresa utilizou a prerrogativa do item 12.3.6. do contrato de adesão, na qual dispõe que: “O prazo para entrega dos produtos variará de acordo com a região de entrega (...)", para então explicar que “está o Reclamante ciente do procedimento adotado para a entrega do bem adquirido, que no tempo ajustado (podendo haver variação devido à distância) seria (e foi) entregue no endereço cadastrado só site da loja, verifica-se que o pedido, objeto da presente reclamatória (entrega do produto), perdeu seu objeto (...)" (vide fl. 21). A empresa fornecedora ainda alegou, em suma, que não houve ato ilícito por parte da Reclamada ou dano ao consumidor, “pois, no caso concreto, não restou demonstrado qualquer abuso por parte do Wal-Mart.”

À fl. 26, foi expedido despacho tendo em vista que a reclamação do consumidor constante nos autos, que não foi inteiramente satisfeita mesmo após a realização de audiência de conciliação, dado que o consumidor deseja que a empresa seja penalizada em face do atraso na entrega da mercadoria, assim entendido que, em tese, houve violação de contrato e dano evidente ao consumidor. Sendo assim, Sendo assim, foi determinado que o Reclamado fosse notificado para impugnar o processo administrativo, com cópia do presente despacho e das fls. 02-A/03, 16 e 18/25, na forma do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, devendo o Requerido mencionar se possui alguma proposta de acordo visando compensar os aborrecimentos pelos quais o consumidor passou em face do atraso na entrega do produto.

O Requerido recebeu o ofício em 01 de março de 2011, contudo deixou ultrapassar o prazo sem apresentar nenhuma resposta (vide certidão de fl. 29).

É o Relatório. Passamos a fundamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON-CE, órgão integrante, pelo Estado do Ceará, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SNDC, criado no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, DECIDE, por seu representante legal, através de delegação de poderes do Secretário Executivo do DECON (Portaria nº 2533/2007, de 26 de outubro de 2007), ao final assinado:

A Lei Complementar do Estado do Ceará nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 2002, cria o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, nos termos previsto na Constituição do Estado do Ceará, e estabelece as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. No seu art. 20, a Lei Complementar Estadual nº 30/2002 autoriza ao Promotor de Justiça designado para Defesa do Consumidor, no interior do Estado, instaurar, instruir e julgar Procedimento Administrativo ou Investigação Preliminar que prescreve esta Lei, quando se tratar de dano efetivo ou iminente ao consumidor na comarca em que estiver exercendo as respectivas atribuições. Sendo assim, são desnecessárias qualquer argumentação no sentido de sustentar a competência da Promotoria de Justiça de Caririçaú em instaurar, instruir e julgar Procedimento Administrativo ou Investigação Preliminar que prescreve a Lei Complementar Estadual nº 30/2002.

Segundo a Lei Complementar Estadual nº 30/2002:

Art. 22. Decorrido o prazo da impugnação, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias, irrelevantes ou desnecessárias à correta apuração, sendo-lhe facultado requisitar do infrator ou reclamado, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido, com base nas Leis Orgânicas Estadual e Federal do Ministério Público.

(...)

Art. 23. A decisão administrativa conterá relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condonatória, a natureza e gradação da sanção administrativa.

Preliminarmente, não assisti razão à empresa fornecedora no sentido de que a entrega do produto encerra a reclamação, pois o próprio consumidor demonstrou que, em razão do atraso na entrega do produto, violação contratual, desejava o prosseguimento do feito. Tendo sido devidamente notificado, a empresa não apresentou qualquer resposta sobre proposta de acordo visando compensar os aborrecimentos pelos quais o consumidor passou em face do atraso na entrega do produto.

De mesma forma, não caberia à empresa fornecedora alegar responsabilidade de terceiro, ou seja, da transportadora. Ora, a responsabilidade pela entrega do produto é da própria empresa contratada. É notório que muitas lojas virtuais ou mesmo os sites de oferta e procura de produtos tentem fugir da responsabilidade do atraso colocando a culpa nos Correios ou nas transportadoras contratadas – no caso das primeiras – e, no caso da segunda categoria, no responsável direto pela venda. Contudo, a questão não é tão simplória quanto tentam argumentar. Sites de compra intermediada (pessoa física/jurídica-

pessoa física) também têm responsabilidade, porque as empresas organizadoras das compras indicam o vendedor. Por isso, o consumidor pode acionar tanto a pessoa/empresa quanto o site. Se a loja virtual puder comprovar que os Correios ou a transportadora contratada demorou para fazer a entrega a responsabilidade poderia ser imputada a estes, contudo, para o consumidor o único responsável é a empresa que assumiu o ônus de enviar o produto, na forma dos arts. 35, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ora, quem faz a oferta, a apresentação ou a publicidade é o fornecedor de produtos e serviços e é contra ele que o consumidor pode se voltar para exigir responsabilidade. Qualquer relação jurídica entre a empresa fornecedora e a transportadora é irrelevante ao consumidor, nos termos do CDC.

Pelas informações colhidas nos autos, ficou evidenciado que o consumidor adquiriu o produto 3 de setembro de 2010, obtendo como previsão de entrega a data de 11 de outubro de 2010. Contudo o produto foi entregue muito meses depois, conforme se ver pela certidão de fl. 16, datada de 18 de janeiro de 2011.

Não assiste razão a empresa fornecedora quanto do uso (e abuso) da cláusula 12.3.6. do contrato de adesão, que, na interpretação da Reclamada, na verdade, não estipula prazo para entrega de produto, ao deixar ao talante do fornecedor o prazo para a entrega do produto. Em nenhum momento a empresa fornecedora ofereceu como prazo de entrega outra que não fosse a data de 11 de outubro de 2010. Tendo descumprido referido prazo, o consumidor entrou em contato com a empresa que, ao invés de oferecer uma resposta simples e direta, limitou-se a anunciar que iria repassar a reclamação para outro setor, deixando de estipular um novo prazo para entregar. Note-se ainda que, nenhum momento da contestação – desacompanhada de qualquer documento, diga-se – a empresa mencionou novas datas para a entrega do produto adquirido pelo consumidor. Da mesma forma, a empresa fornecedora não logrou êxito em comprovar que a distância entre o local de origem (Rio Grande do Sul) e o de destino do produto (Ceará), tem sido um impecílio tão grande ao ponto de fazer entrega um produto de primeira necessidade (cama box) somente após vários meses.

O art. 39, inciso XII, da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), veda ao fornecedor deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. Da mesma forma, segundo o art. 39, inciso V, do CDC proíbe que o fornecedor exija do consumidor vantagem manifestamente excessiva. O fundamento das normas retrocitadas está na vedação à prática de condutas abusivas pelo fornecedor, na medida em que ele se disponha a atender a demanda de uns, no prazo contrato, mas se recuse em atender a demanda de outros, descumprido os prazos sob alegativas de natureza subjetiva e não comprováveis.

Nestes termos, decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal a esse respeito, o qual, impondo a observância à boa-fé objetiva, determinou que o fornecedor pagasse indenização a título de danos morais a consumidor que recebeu produtos somente após meses após o prazo de entrega contratado:

JUIZADO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE BENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, ENTRE ELES COLCHÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA. DEFEITOS REPARADOS COM PRAZO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO RAZOÁVEL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA VULNERABILIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA DO CONSUMIDOR - ART. 4º, INCISO I E III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO DO VALOR DEVE OCORRER COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

1. A demora demasiada para entrega de produto considerado de primeira necessidade, por se tratar de colchão, a meu ver, causa desgosto, angústia e ofensa ao direito de personalidade do consumidor a ensejar reparação por danos morais.

2. Comete dano moral, a ensejar a devida reparação, quem age com descaso e não presta as informações básicas ao consumidor, parte reconhecidamente hipossuficiente. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa, identificadora do injusto que informa a conduta lesiva.

3. Contudo, o valor da indenização por danos morais ao ser fixado deve ser levado em conta as circunstâncias específicas do evento, gravidade e repercussão da ofensa, bem como os princípios da razoabilidade, atentando ainda para o caráter preventivo pedagógico da medida, razão pela qual conheço do recurso e lhe dou provimento parcial para tão somente reduzir o valor da indenização para o equivalente a 50% do valor da compra, na importância de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), mantendo, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários (Lei 9099/95, art. 55).

É como voto.(20101160013166ACJ, Relator JOSÉ RONALDO ROSSATO, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 27/08/2010, DJ 25/11/2010 p. 435)

JUIZADO ESPECIAL. CONSUMIDOR. ATRASO CONSIDERÁVEL NA ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A esfera moral do consumidor é lesada quando há violação ao seu direito de personalidade, que, no caso em questão, restou configurada pela excessiva demora na entrega pelo fornecedor do produto comprado, o qual seria objeto de presente de casamento.

2. Destaca-se que a entrega só ocorreu meses após a realização do evento, o que gera apreensão e decepção profunda com a qualidade dos serviços contratados.

3. É certo que o longo período de atraso gerou dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, causou desequilíbrio emocional no consumidor.

4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sentença que fixa valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de reparação por dano moral deve ser confirmada.

5. Sentença mantida pelos próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Condenado o recorrente vencido ao pagamento das custas e deixo de arbitrar honorários advocatícios ante a ausência de contrarrazões.(TJDF. 20090115150486ACJ, Relator FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 14/09/2010, DJ 08/11/2010 p. 328)

CONSUMIDOR. JUIZADOS ESPECIAIS. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO. ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTO. INJUSTIFICADA PROTELAÇÃO À SOLUÇÃO DO IMBRÓGLIO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PRETENSÃO RECURSAL ADSTRITA À MINORAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO. VIABILIDADE EM FACE DA APARENTE FALTA DE ABSOLUTA PROPORCIONALIDADE. Merece reparo o valor fixado a título de reparação por danos morais (R\$ 3.500,00), pois não totalmente condizente às circunstâncias do caso concreto (mera venda de armário indisponível em estoque, sem comunicação ao consumidor que efetuou o pagamento à vista e viu frustrada a legítima expectativa de usufruir o bem na data aprazada). Não devidamente valorado que a empresa teria proposto a devolução da quantia atinente ao armário, e o consumidor já teria recebido outra peça (cabeceira), a par de que o fato não teria acarretado maiores consequências no seu âmbito familiar, psicológico ou

social. Urge, pois, o reajuste para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) compatíveis a aproximadamente duas vezes o valor do produto. MANTÉM-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SALVANTE PARA O REAJUSTE DO VALOR DOS DANOS MORAIS (AGORA EM R\$ 1.500,00). SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS (LEI 9099/95, ARTIGOS 46 E 55). RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

(20100910004664ACJ, Relator FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 26/10/2010, DJ 03/11/2010 p. 321)

Dita o Código de Defesa do Consumidor (CDC):

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

(...)

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério ; (Incluído pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

(...)

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;

Indubitavelmente, a empresa fornecedora de produtos e serviços não pode condicionar a entrega de produtos ou de serviços a uma cláusula tão ampla e vaga como a estipulada no item 12.3.6. do contrato de adesão, para então entregar produtos e serviços meses depois da contratação. Ademais, como já dito, em nenhum momento a empresa fornecedora comprovou os motivos do atraso na entrega, bem como não justificou ou renovou prazos. Fica mais do que evidente que a Reclamada violou os princípios da boa-fé e de equilíbrio nas relações de consumo (art. 40., inciso III, do CDC).

É a fundamentação. Passamos a decidir.

III – DECISÃO

Face ao exposto e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 57, caput, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e arts. 24 a 26, do Decreto Federal nº 2181/1997, e com autorização prevista na Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, considerando a gravidade da infração (atraso por meses em entregar um produto de primeira necessidade, cama Box Conjugado Casal Simbal Mola Luxo), o valor (R\$ 398,00 – trezentos e noventa e oito reais, que deve ser considerado, aproximadamente, em dobro, de forma similar ao que prescreve o art. 42, parágrafo único, do CDC) e a condição econômica do fornecedor (empresa WAL-MART BRASIL LTDA de porte internacional – a maior empresa dos Estados Unidos da América, segundo a Revista Fortune 500 –, com faturamento, somente no Brasil, no ano de 2009, de 19,7 (dezenove vírgula sete) bilhões de reais, conforme notícia dos sites da Revista Exame - <http://exame.abril.com.br/blogs/o-negocio-e-lista/2010/04/17/as-10-maiores-redes-de-supermercados-do-pais/> acesso em 21 de março de 2011; e da Associação Brasileira de Supermercados (Abras) - <http://www.abrasnet.com.br/index.php> acesso em 21 de março de 2011) COMINO a pena de multa à empresa Reclamada WAL-MART BRASIL LTDA – CNPJ n. 00.63.960/0051-60 no montante de 500 (quinhentas) UFIRCEs (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará), esta definida como “pena base”, na forma do art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2181/1997 e art. 56, inciso I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Consultando o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (<http://portal.mj.gov.br/SindecNacional/reclamacao.html> acesso em 17 de março de 2011), acostado em parte nos presentes autos, observa-se que a empresa infratora possui diversas reclamações fundamentadas, contudo não localizamos qualquer reclamação não atendida com o tipo “Não entrega/demora na entrega do produto”, razão pela qual não é possível, sem maiores elementos, aplicar a agravante prevista no Decreto nº 2181, art. 24 c/c o art. 26, inciso I.

Assim, FIXO a multa em definitivo no montante correspondente a 500 (quinhentas) UFIRCEs contra a empresa WAL-MART BRASIL LTDA – CNPJ n. 00.63.960/0051-60, que deverão ser convertidas em moeda corrente nacional, com a devida atualização monetária do valor na data desta decisão, considerando a UFIRCE para o exercício de 2010 corresponde a valor de 2,4257, pois o dano ao consumidor se operou no final do ano de 2010, ou seja, COMINO a empresa WAL-MART BRASIL LTDA – CNPJ n. 00.63.960/0051-60 o pagamento de multa do valor de R\$ 1.212,85 (um mil, duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), com o recolhimento na conta-corrente do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a teor do que previsto na Lei Complementar Estadual nº 46, de 15 de julho de 2004 com a seguinte descrição:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Agência: 919 – ALDEOTA
 Conta: 23291-8
 Operação: 006
 Nome: FDID CONTA GESTAO

Intime-se, com cópia da presente decisão, o consumidor para conhecimento, encaminhando-o a advogado para as providências judiciais que julgar cabíveis.

Intime-se, através de ofício, com cópia da presente decisão, a empresa fornecedora no endereço de sua Assessoria Jurídica (vide fl. 18) e no endereço da empresa (vide fl. 15) para efetuar o recolhimento da multa na forma acima, ou recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, nos termos da Lei Complementar Estadual 30/02, sob pena de remessa dos autos à Egrégia Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis e ulterior inscrição na dívida ativa não tributária do Estado do Ceará.

Remeta-se cópia desta decisão e dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, para conhecimento e para as providências cabíveis junto às principais empresas virtuais ou sites de oferta e procura de produtos visando inibir a reiteração da infração ao direito do consumidor descrita na presente decisão.

Remeta-se a Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça arquivo eletrônico da decisão, solicitando-se publicação no Diário da Justiça.

Expedientes de estilo.

Publique-se no local de costume.

Cumpre-se.
Caririaçu, 21 de março de 2011.

YTHALO FROTA LOUREIRO
Promotor de Justiça de Caririaçu
Sob delegação do Secretário Executivo do DECON-CE
Portaria nº 179/2011, de 31 de janeiro de 2011

PORTARIA Nº 03 /2011

O PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO, Corregedor Geral do Ministério Público do Ceará, no uso de suas atribuições legais inseras no art. 58, I, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12.12.2008, e considerando a obrigatoriedade de realização de correições ordinárias e inspeções em todas as Unidades Ministeriais do Estado do Ceará, para efeito de verificar a regularidade dos serviços afetos ao Ministério Público;

Considerando a periodicidade mínima para a realização das correições ordinárias estabelecida pelo art. 3º da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE designar a realização de correição ordinária nos locais e datas constantes da tabela abaixo:

| COMARCA | DATA | HORA |
|----------------------------------|------------|-------|
| CARIRÉ | 04/04/2011 | 08:00 |
| FRECHEIRINHA | 04/04/2011 | 08:00 |
| 5ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 04/04/2011 | 13:30 |
| FORQUILHA | 05/04/2011 | 08:00 |
| 9ª PROMOTORIA FAMÍLIA FORTALEZA | 05/04/2011 | 13:30 |
| MERUOCÁ | 06/04/2011 | 08:00 |
| 8ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 06/04/2011 | 13:30 |
| 10ª PROMOTORIA FAMÍLIA FORTALEZA | 06/04/2011 | 13:30 |
| ALCÂNTARAS | 07/04/2011 | 08:00 |
| 11ª PROMOTORIA FAMÍLIA FORTALEZA | 07/04/2011 | 13:30 |
| MORRINHOS | 08/04/2011 | 08:00 |
| 11ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 08/04/2011 | 13:30 |
| 12ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 11/04/2011 | 13:30 |
| 12ª PROMOTORIA FAMÍLIA FORTALEZA | 12/04/2011 | 13:30 |
| 13ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 13/04/2011 | 13:30 |
| 13ª PROMOTORIA FAMÍLIA FORTALEZA | 13/04/2011 | 13:30 |
| 14ª PROMOTORIA FAMILIA FORTALEZA | 14/04/2011 | 13:30 |
| 14ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 15/04/2011 | 13:30 |
| 15ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 18/04/2011 | 13:30 |
| 15ª PROMOTORIA FAMILIA FORTALEZA | 18/04/2011 | 13:30 |
| 16ª PROMOTORIA FAMILIA FORTALEZA | 19/04/2011 | 13:30 |
| 16ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 20/04/2011 | 13:30 |
| 17ª PROMOTORIA FAMILIA FORTALEZA | 20/04/2011 | 13:30 |
| 1ª PROMOTORIA ARACATI | 25/04/2011 | 08:00 |
| 17ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 25/04/2011 | 13:30 |
| 18ª PROMOTORIA FAMILIA FORTALEZA | 25/04/2011 | 13:30 |
| 2ª PROMOTORIA ARACATI | 26/04/2011 | 08:00 |
| JECC ARACATI | 27/04/2011 | 08:00 |
| 18ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 27/04/2011 | 13:30 |
| JAGUARUANA | 28/04/2011 | 08:00 |
| ITAIÇABA | 29/04/2011 | 08:00 |
| 19ª PROMOTORIA JECC FORTALEZA | 29/04/2011 | 13:30 |

Outrossim, determina a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar a autoridade judiciária da comarca cuja Promotoria deverá ser correicionada, dando-lhe ciência da realização da correição, a fim de que ponha à disposição da Corregedoria-Geral os livros, processos e documentos mencionados no documento em anexo e, ainda para, se assim o desejar, apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo Ministério Público;

2. Oficiar a Subseção local da OAB-CE, acaso exista na sede da Promotoria de Justiça, ou a Seccional da OAB-CE, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Tutelar, dando-lhes ciência da realização da correição e de que o Corregedor-Geral do MP-CE estará à disposição para receber reclamações e sugestões relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

3. Oficiar aos representantes do Ministério Público com atuação nas Promotorias de Justiça a serem inspecionadas, cientificando-lhe da realização da correição e respectiva data e solicitando-lhe que publique aviso no átrio do Fórum, dando ciência de tal ato a quem interessar possa;

4. Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, internet e intranet.

Expedientes necessários.

Fortaleza(CE), 28 de março de 2011

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Corregedor-Geral do MP-CE

PORTARIA nº 02/2011

Tendo chegado a meu conhecimento, através representação formulada pelo Sr. Josimar Barbosa Parente, vereador deste município, a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa, em razão do desvio de verbas municipais, INSTAURO, através desta portaria, a fim de fiscalizar a existência de ofensa a direitos e princípios previstos na Carta Magna, procedimento PREPARATÓRIO, devendo esta Promotoria de Justiça adotar, de logo, as seguintes providências: I) notificar a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribara para que essa forneça todos os documentos (processo licitatório e instrumento contratual) referente aos serviços de locação pagos através das notas de empenho nº 12010001 (emissão: 12.01.2009), nº 05010005 (emissão 05.02.2009); nº 19010007 (emissão: 19.01.2009); II – notificar a coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Jaguaribara para que informe acerca de todas as viagens realizadas durante os anos de 2008 e 2009, devendo essa especificar qual o meio de transporte utilizado.. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dada e passada na sala da Promotoria de Justiça de Jaguaribara, Fórum local, aos 17 de fevereiro de 2011.

Luiz Dionísio de Melo Junior
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

PORTARIA nº 03/2011

Tendo chegado a meu conhecimento, através representação formulada pelo Sr. Josimar Barbosa Parente, vereador deste município, a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa, em razão da duplicidade de pagamentos por serviços de limpeza pública urbana, INSTAURO, através desta portaria, a fim de fiscalizar a existência de ofensa a direitos e princípios previstos na Carta Magna, procedimento PREPARATÓRIO, devendo esta Promotoria de Justiça adotar, de logo, as seguintes providências: I) notificar a Secretaria de Infra-Estrutura e do Meio Ambiente do município de Jaguaribara para que essa forneça todos os documentos (processo licitatório e instrumento contratual) referente aos serviços de limpeza urbana pagos através das notas de empenho nº 23040001 (emissão: 23.04.2009); nº 21010001 (emissão: 21.01.2009); II – toda documentação referente aos servidores vinculados ao setor de limpeza pública do município (lei contendo o regime jurídico; atos de nomeação; posse e folhas de pagamento); III – toda documentação (contratos e procedimento licitatório) referente ao pagamento efetuado através da nota de empenho nº 02020024 (emissão: 02.02.2009). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dada e passada na sala da Promotoria de Justiça de Jaguaribara, Fórum local, aos 17 de fevereiro de 2011.

Luiz Dionísio de Melo Junior
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

PORTARIA nº 04/2011

Tendo chegado a meu conhecimento, através representação formulada pelo Sr. Josimar Barbosa Parente, vereador deste município, a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa, em razão do pagamento por serviços que supostamente não foram realizados, INSTAURO, através desta portaria, a fim de fiscalizar a existência de ofensa a direitos e princípios previstos na Carta Magna, procedimento PREPARATÓRIO, devendo esta Promotoria de Justiça adotar, de logo, as seguintes providências: I) notificar a Secretaria de Infra-Estrutura e do Meio Ambiente do município de Jaguaribara para que essa forneça todos os documentos (processo licitatório e instrumento contratual) referente aos serviços de manutenção de placas de sinalização de trânsito pagos através da nota de empenho nº 01040047 (emitida ao dia 01.04.2009); II – especificar quais placas de sinalização foram objeto de manutenção. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dada e passada na sala da Promotoria de Justiça de Jaguaribara, Fórum local, aos 17 de fevereiro de 2011.

Luiz Dionísio de Melo Junior
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

PORTARIA Nº 007/2011/CGMP Fortaleza, 10 de março de 2011.

O Procurador de Justiça JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 247 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 e artigo 17, inciso V, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO, a chegada a esta Corregedoria Geral de comunicação encaminhada pela senhora Ouvidora Geral do Ministério Público, dando conta de provocação por parte de cidadão no sentido da demora injustificada de membro do Ministério Público, respondendo por expediente de Promotoria de Justiça de Entrância Final, em se manifestar nos autos de Processo - crime;

CONSIDERANDO que o fato ora noticiado resta realçado no documento acostado às fls. 04 (Consulta Processual), através do qual se verifica que o processo, acima referido, foi entregue com vistas/carga ao órgão ministerial em data de 31.08.2010 e somente foi devolvido à Secretaria de Vara aos 03.12.2010;

CONSIDERANDO, se configurar dever funcional de todo membro do Ministério Público não exceder, sem motivo justo, os prazos processuais previstos em lei, consoante art. 212, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever funcional da Corregedoria Geral a apuração de qualquer fato que, em tese, se configure em infringência a dever funcional por parte de membro do Ministério Público, nos termos do art. 246 daquele Diploma Legal;

RESOLVE:

Instaurar sindicância incumbida de apurar os fatos acima mencionados, através de comissão sindicante constituída pelo ora signatário e pelos Promotores de Justiça-Assessores Francimauro Gomes Ribeiro e Francisco Xavier Barbosa Filho, ficando designado o dia 11 de março de 2011, às 08:30 horas, para a 1ª reunião.

Expedientes necessários.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 10 de março de 2011.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará

PORTRARIA Nº 008/2011/CGMP Fortaleza, 10 de março de 2011.

O Procurador de Justiça JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 247 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 e artigo 17, inciso V, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO, a chegada a esta Corregedoria Geral de comunicação, consubstanciada no Ofício nº 19/2011/APG, da lavra da senhora Procuradora Geral de Justiça, dando conta da ausência injustificada de manifestação de membro do Ministério Público, titular de Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária, nos autos do Termo Circunstaciado de Ocorrência quando instado a se manifestar pelo senhor Juiz de Direito, em face do descumprimento de proposta de transação penal ofertada contra os autores do fato;

CONSIDERANDO que o fato ora noticiado resta realçado na decisão judicial de fls. 48/50 em que o magistrado invoca o dispositivo no art. 28 do CPP para remeter os autos à senhora Procuradora Geral de Justiça para as providências de estilo;

CONSIDERANDO, se configurar dever funcional de todo membro do Ministério Público indicar os fundamento jurídicos dos seus pronunciamentos processuais, ao emitir identificadamente o seu parecer ou apresentar o seu requerimento, consoante art. 212, VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever funcional da Corregedoria Geral a apuração de qualquer fato que, em tese, se configure em infringência a dever funcional por parte de membro do Ministério Público, nos termos do art. 246 daquele Diploma Legal;

RESOLVE:

Instaurar sindicância incumbida de apurar os fatos acima mencionados, através de comissão sindicante constituída pelo ora signatário e pelos Promotores de Justiça-Assessores Francimauro Gomes Ribeiro e Francisco Xavier Barbosa Filho, ficando designado o dia 11 de março de 2011, às 08:30 horas, para a 1ª reunião.

Expedientes necessários.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 10 de março de 2011.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará

PORTRARIA Nº 009/2011/CGMP Fortaleza, 22 de março de 2011.

O Procurador de Justiça JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 247 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 e artigo 17, inciso V, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO, a chegada a esta Corregedoria Geral de comunicação da lavra da Excelentíssima. Senhora Procuradora-Geral de Justiça, consubstanciada no Ofício nº 044/2010/PGJ/CE, dando conta da ausência injustificada de membro do Ministério Público de Entrância Final, ao Plantão Judicial de 19.03.11, no horário compreendido entre 06:00 às 18:00 hs, conforme escala constante de Portaria;

CONSIDERANDO que o fato ora noticiado, acaso comprovado, implica em grave violação a deveres funcionais impostos a todos os membros do Ministério Público, ex vi do disposto no art. 212, XII da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever funcional da Corregedoria Geral a apuração de qualquer fato que, em tese, se configure em infringência a dever funcional por parte de membro do Ministério Público, nos termos do art. 246 daquele Diploma Legal;

RESOLVE:

Instaurar sindicância incumbida de apurar tais fatos, para tanto constituindo comissão a ser integrada pelo ora signatário, na condição de Corregedor-Geral do MP e pelos Promotores de Justiça – Assessores Francimauro Gomes Ribeiro e Francisco Xavier Barbosa Filho, ficando designado o dia 23 de março de 2011, às 08:30 horas, para a 1ª reunião.

Expedientes necessários.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 22 de março de 2011.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. José Arisio Lopes da Costa
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéba - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico
Diretora do Departamento Editorial Gráfico

Conceição de Maria C. P. Linhares

| | |
|--|----------|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 2 |
| PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA | 2 |
| EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA | 4 |
| OUTROS EXPEDIENTES | 4 |
| PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA | 7 |